



DECRETO N° 021, DE 08 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO JUNINO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo COVID-19 e que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os Decreto Municipais e Estaduais, que disciplinam medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação n° 029, de 04 de junho de 2020, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas bem como a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir do dia 08 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, inclusive nas festividades em comemoração à Santo Antônio, São João e São Pedro as seguintes atividades:



PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO



- I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - comercializar fogos de artifício ou contribuir para sua utilização;
- III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Ficam proibidas quaisquer festividades juninas em espaços públicos e privados, inclusive em comemoração a São João e São Pedro.

Art. 3º. No exercício do poder-dever de polícia deverá ser realizada fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanções pelo descumprimento.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Passira, 08 de junho de 2020.

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita
Rênya Carla Medeiros da Silva
RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
- PREFEITA -